

EMENTA No. 03

EMENTA: REMOÇÕES PARA AS PROMOTORIAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA VAGAS – FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MERECEMENTO, DE FORMA ALTERNADA – MANDAMENTO IMPERATIVO – INTELIGÊNCIAS DOS ARTS. 95, § 3^o. E 103, DA LEI No. 10.675/82 e arts. 62 *usque* 65 da lei Federal no. 8.625/93.(Extrato da decisão do CSMP, conforme ATA da 27^a. Sessão Ordinária do CSMP, datada de 03/08/2004)

Com fundamento em tal regramento, decidiu o Conselho Superior, por maioria, a possibilidade de remoção nas Promotorias de Primeira Entrância vagas com fixação dos critérios de antiguidade e merecimento, de forma alternada.

Art. 95 – omissis.

(...)

§ 3^o – Ao provimento inicial à promoção por merecimento, precederá a remoção, devidamente requerida, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 103 – Verificada a vacância de cargo da carreira do Ministério Público e que deva ser preenchido pelo critério de merecimento, o Procurador Geral ordenará, imediatamente, publicação de edital, com prazo de oito (08) dias, dentro do qual poderão os interessados requerer remoção.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO - PRESIDENTE